

LEI Nº. 6/1955

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das diferenças de vencimentos aos servidores, de qualquer espécie, referente ao período de 1ª/7/54-31/12/55.
Decreto nº. 35.450

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIÉ MOR, DECRETA A SEQUINTE

LEI Nº. 6/1955

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar na decorrer do exercício de 1956, em duodécimos, aos servidores municipais, de qualquer categoria ou classe, na ativa ou aposentado, as diferenças de vencimento ou salário que de direito lhes pertencer e verificadas a partir de 1ª de julho de 1954 até 31 de dezembro de 1955, conforme relação anexa, em virtude da fixação dos novos níveis do Salário Mínimo, estabelecidos pelo Decreto nº 35.450, de 1ª de Maio de 1954.

§ Único - Aos servidores municipais que hajam deixado o cargo ou função é facultado o pagamento do seu direito de uma só vez, no mês de fevereiro de 1956.

Artigo 2º - O orçamento para 1956 consignará verbas próprias e suficientes para atender os encargos com a despesa autorizada pelo artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1ª de janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário.

SAIA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 23 de novembro de 1955.

(João Benedito de Aguirre)
Presidente

(Fued Maluf)
1º Secretario